LEI Nº 585/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município crédito adicional suplementar, até o limite de R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção social ao Centro Educacional Lar Jesus Adolescente, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 08.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0487.2.110 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3350.43.00 Subvenções Sociais R$. 50.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.02 – GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
04.121.032.2.015 GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$. 5.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.07 – FROTA MUNICIPAL
15.452.0021.2.022 FROTA MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$. 5.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.11 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0323.2.031 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$. 20.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.13 – OBRAS E SERVIÇOS RURAIS
26.782.0534.2.046 OBRAS E SERVIÇOS RURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$. 20.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL R$. 50.000,00

Art. 3.º - O crédito de que trata o artigo 1º tem por objetivo a colaborar na conclusão das obras de construção da nova sede do Centro Educacional Lar Jesus Adolescente, visando uma melhoria no atendimento prestado por aquela Entidade, à clientela infanto-juvenil de nossa comunidade.

Art. 4º - Na execução da presente Lei será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 567, de 22 de março de 2007.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 25 de maio de 2007.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

JRF/jcf